



ARQUIVADO

17 ABR. 2012

Ret. pelo autor.

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000424A3C34C01

REQUERIMENTO Nº 070/2012

JANE DELALIBERA - PR, Vereadora com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, **afastamento do Exmo. Sr. Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso-MT**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, o Exmo. Sr. Clomir Bedin, Prefeito Municipal, está descumprindo o que a Lei Orgânica deste município prevê em seu Art. 46 inciso XIII - *"prestar à Câmara as informações solicitadas dentro de quinze dias úteis, salvo prorrogação a seu pedido tendo em vista complexidade das informações solicitadas"*; bem como em seu Art. 64. *"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas"*;

Considerando que, o Exmo. Sr. Clomir Bedin, Prefeito Municipal, está descumprindo o que estabelece a Constituição Federal em Art. 5º alínea b, inciso XXXIII - *"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"*;

Considerando a malversação do dinheiro público, citado no processo nº 6641-9/2011 do Tribunal de Contas, violando o que estabelece a lei nº 101/2000 em seu artigo 8º exposto em Parágrafo Único. *"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso"*;

Considerando que há irregularidades em contratação de empresas em procedimento licitatórios citado no processo nº 6641-9/2011 do Tribunal de Contas, violando a lei nº 8666/1993 que estabelece no Art. 27. *"Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)";

Considerando que a lei é clara que é função do vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000424A3C34C01

Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão;

Considerando que o Tribunal de Contas de Mato Grosso manteve a improbidade mesmo após as defesas apresentadas pelo gestor.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2012.


JANE DELALIBERA
Vereadora PR